CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

Entrou em 18/02/2013 - Aprovado com Emenda em 18/02/2013 unanime. CSO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013

DÁ DENOMINAÇÃO E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE.

APROVADO POR: 8 A 0
EM 18/02/2013

APROVADO POR: 8 A 0
EM 18/02/2013

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – O prédio construído pela Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, situado à Rua Frederico Rigotti, nº 90, centro, nesta cidade, fica denominado "SALÃO COMUNITÁRIO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO PAES".

Art. 2º – O Salão Comunitário identificado no artigo 1º será utilizado exclusivamente para finalidades de interesse público, tanto pela Câmara como por outros órgãos e entidades públicas municipais, por entidades sem fins lucrativos e por grupos de cidadãos, observado o disposto nesta resolução.

Art. 3º – Somente serão admitidos os seguintes usos do Salão Comunitário:

I. Reuniões, eventos e comemorações promovidos pela Câmara Municipal;
II. Cursos sem fins lucrativos;
III. Eventos cívicos ou culturais;
IV. Palestras educativas ou informativas destinadas à comunidade local;
V. Reuniões e convenções de partidos políticos.

§ 1º - É terminantemente proibido o uso do Salão Comunitário para fins de promoção pessoal, política ou comercial de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - Não será cedido o Salão Comunitário para realização de formaturas, festas, eventos e outros usos que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 4º – Os pedidos para utilização do Salão Comunitário serão formalizados através de requerimento por escrito, o qual deverá indicar a finalidade, a data e o horário pretendidos, bem como o nome da pessoa, entidade ou órgão requerente.

Parágrafo único - O requerimento será assinado pelo interessado ou representante legal, no caso de pessoa jurídica, e deverá ser protocolado com pelo menos 24 horas de antecedência na Secretaria da Câmara.

Art. 5º – A autorização para uso será concedida (ou não) pelo Presidente da Câmara, considerando-se a legitimidade do requerente e a finalidade pública da utilização pretendida.

Art. 6º – Será exclusiva do requerente a responsabilidade pela conservação do prédio e das instalações cedidas, inclusive pelos móveis e equipamentos nele existentes, sendo-lhe atribuída também a responsabilidade por quaisquer danos que

venham a ocorrer durante a utilização ou em decorrência dela.

Art. 7º – Os requerentes deverão entregar o Salão em prefeitas condições de limpeza, conservação e organização.

Art. 8º – Deferido o requerimento de que trata o artigo 4º, será lavrado pela Secretaria da Câmara um termo de responsabilidade, em duas vias, para fins de responsabilização futura em relação ao disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º – A utilização do Salão Comunitário será sempre gratuita, sendo vedada qualquer cobrança prévia pelo seu uso, ressalvada a responsabilização financeira por danos causados.

Art. 10 – A Secretaria da Câmara manterá uma agenda para registro dos pedidos de utilização deferidos pelo Presidente, observando-se a prioridade com base na ordem cronológica dos pedidos.

Art. 11 – É proibida a entrada no Salão Comunitário de alimentos e bebidas para venda ou distribuição ao público presente, salvo autorização especial do Presidente para distribuição gratuita quando se tratar de eventos de longa duração, ou em eventos festivos promovidos pela própria Câmara.

Art. 12 – O horário permitido para utilização do Salão Comunitário é das 8:00 às 22:00 horas.

Art. 13 – No caso de desistência do uso, o requerente comunicará por escrito o Presidente da Câmara, com a maior antecedência possível. Não o fazendo, ficará proibido de requerer novo uso nos próximos 6 (seis) meses.

Art. 14 – Todo aquele que violar os termos de uso constantes desta resolução, especialmente no tocante à finalidade e à conservação, ficará impedido de requerer nova utilização durante o prazo de 1 (um) ano.

Art. 15 – O Presidente decidirá, em cada caso, sobre a necessidade de designar servidor da Câmara para abrir e permanecer no recinto durante a utilização, e sobre a possibilidade de ceder a chave do Salão ao responsável pela utilização.

Art. 16 – Não poderão ser afixados no Salão Comunitário, nem no recinto interno nem na área externa, quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 13 de Fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Como todos sabem, a Câmara está prestes a inaugurar um novo prédio, que foi construído ao longo dos últimos 3 anos, para funcionar como Salão Comunitário, visando atender às demandas de convivência e interação de nossa comunidade, e especialmente visando estimular a organização comunitária, seja através de associações civis ou grupos de cidadãos.

Neste momento, nossa primeira providência é a de dar uma denominação para o referido prédio. E para isso sugerimos o nome do ex-vereador José Francisco Paes.

José Francisco Paes, conhecido com Juca, nascido em 04/10/1927, filho de Deodedes Lúcio Paes, (carpinteiro) e de Maria José de Jesus. Era filho caçula, tendo como irmãs Vicentina Maria de Jesus e Maria Ignácia.

Perdeu a mãe aos oito meses de idade, sendo criado por sua avó paterna Maria Cecília Anastácia.

Casou-se com Natália de Jesus Guimarães aos 22 /05/1954, tendo três filhos: Maria de Lourdes, José Sérgio e Sandra Malvina.

Herdou do seu pai Deodedes, o que para ele era orgulho e grande satisfação (gritar leilão). Peito de aço como era chamado, cantava bingos e marcava quadrilhas com graça e encanto.

Após seu casamento deixou de trabalhar na roça, dedicando-se ao trabalho na fábrica de calçados Marlim, onde trabalhou até se aposentar. Era um funcionário assíduo e de dedicação extrema.

Foi dedicado a Igreja, a Corporação Musical Santa Cecília, ao Futebol, a Associação Casa de Saúde São Sebastião e Associação Comunitária São Sebastião e aos mais necessitados

José Francisco Paes foi Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, no período de 1967/1970 e 1983/1988. Seu falecimento ocorreu no dia 13 de novembro de 2012, aos 85 anos de idade.

O segundo objetivo deste projeto é o de regulamentar a utilização do salão, a fim de garantir a destinação para a qual foi concebido, e coibir de antemão a utilização para outras finalidades que não condigam com o interesse público.

Com estes esclarecimentos, contamos com a aprovação dos colegas Edis.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 13 de fevereiro de 2013.

BENEDITO JORGE DA SILVA
Presidente

Paulo Henrique de Souza Pinto
Vice-Presidente

Mauricio de Biasi Neto
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 015
HORA 15:00 DATA 14/02/2013
RESPONSÁVEL: